Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2025/2155(DEC)

5.12.2025

PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão do Controlo Orçamental

sobre a quitação pela execução do orçamento da Procuradoria Europeia para o exercício de 2024
(2025/2155(DEC))

Relatora de parecer: Evin Incir

PARECER

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar os seguintes elementos na sua proposta de resolução:

1. Regista um aumento consequente do volume de processos da Procuradoria Europeia, que ascendeu a 2 666 investigações ativas em 2024, das quais quase 30 % com dimensão transfronteiriça, e um aumento substancial das taxas de acusação (47 %) e dos congelamentos de bens conseguido pelos procuradores europeus delegados;

2. Observa que, em 2024, a Procuradoria Europeia tratou 6 547 denúncias de crimes, o que representa um aumento de 56 % em relação a 2023 e é principalmente impulsionado por um aumento significativo dos relatórios de organismos privados (um aumento de 85 %) e das autoridades nacionais (um aumento de 12 %) e demonstra uma melhor deteção de fraudes lesivas dos interesses financeiros da União nos Estados-Membros participantes e uma maior sensibilização do público para o papel da Procuradoria Europeia;

3. Alerta para o número crescente de casos relacionados com fraude transfronteiriça ao IVA, que representam mais de metade dos prejuízos estimados nos processos da Procuradoria Europeia; regista, além disso, um aumento substancial (de 25 %) das investigações relacionadas com a execução do financiamento do Instrumento de Recuperação da União Europeia, ou NextGenerationEU;

4. Salienta que a grande maioria das investigações relacionadas com fraudes e outros crimes contra o orçamento da UE continuam a ser dificultadas por legislações nacionais divergentes e por esforços de aplicação da lei desiguais por parte dos Estados-Membros;

5. Frisa que o volume de trabalho da Procuradoria foi consideravelmente subestimado no quadro orçamental inicial, o que provocou o subfinanciamento estrutural e falta de pessoal na entidade; sublinha que o volume crescente de investigações não pode ser gerido sem pessoal adequado e sem recursos adaptados para assegurar que o financiamento seja acompanhado de mecanismos de responsabilização mais sólidos e de análises periódicas do desempenho, a fim de garantir uma utilização eficiente do dinheiro dos contribuintes da UE; insta a Comissão a colaborar com a Procuradoria Europeia e a apresentar uma avaliação atualizada das necessidades da Procuradoria Europeia, na perspetiva do próximo quadro financeiro plurianual, devendo a referida avaliação ter também em conta o alargamento da competência territorial da Procuradoria Europeia à Suécia e à Polónia; recorda que a Procuradoria Europeia é um dos poucos organismos que traz recursos para o orçamento da UE no contexto da proteção dos interesses financeiros da UE;

6. Realça que a revisão do quadro legislativo que rege a Europol, a Eurojust, o OLAF e a Procuradoria Europeia deve proporcionar oportunidades para maximizar a eficiência na luta por objetivos comuns, em particular a luta contra a fraude, os crimes financeiros, a corrupção e outros crimes lesivos dos interesses financeiros da UE, evitando simultaneamente a duplicação de esforços; salienta que uma cooperação operacional mais estreita e capacidades analíticas partilhadas com outras agências da UE, como a Europol, a Eurojust e o OLAF, podem gerar importantes economias de escala e

melhorar a eficiência global; insta a Procuradoria Europeia a estabelecer uma cooperação sólida com outras agências que prossigam objetivos comuns e ofereçam um elevado potencial de complementaridade; salienta, a este respeito e em particular, a recém-criada Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais (ACBC) e a futura autoridade aduaneira europeia; frisa que a deteção eficaz da fraude e da criminalidade financeira depende de uma cooperação genuína, baseada em dados, e da partilha de informações entre todos os intervenientes na arquitetura antifraude da UE; salienta que esta cooperação tem de funcionar em plena conformidade com as regras em matéria de proteção de dados e de garantias processuais;

7. Recorda o compromisso assumido pela Comissão no sentido de acelerar a revisão do mandato da Procuradoria Europeia e espera que a referida revisão conduza a um alargamento da sua competência; salienta os seus repetidos apelos ao alargamento da jurisdição da Procuradoria Europeia a outros domínios da criminalidade grave, como a violação das sanções da UE; destaca que o referido alargamento tem de ser precedido de uma avaliação de impacto completa e de recursos orçamentais e humanos suficientes para assegurar a eficácia operacional;

8. Reconhece a necessidade de a Procuradoria Europeia desenvolver, com recursos adequados, sistemas digitais autónomos para lidar com crimes financeiros transfronteiriços cada vez mais complexos e com um maior grau de sofisticação devido à utilização de tecnologias digitais emergentes; manifesta a sua preocupação com os atrasos no desenvolvimento do seu sistema de gestão de processos; regista a grande quantidade de dados recolhidos pela Procuradoria Europeia durante as investigações, em particular em casos complexos de criminalidade financeira e organizada e em casos de branqueamento de capitais, e que continuam a ser subutilizados devido à falta de capacidade analítica interna; congratula-se com a adoção da estratégia para a cibersegurança e do quadro de cibersegurança da Procuradoria Europeia e apela à sua aplicação célere e abrangente. incentiva a Procuradoria Europeia a dar prioridade à interoperabilidade e à segurança dos dados na sua transformação digital, assegurando a compatibilidade com os sistemas da Europol e da Eurojust e protegendo simultaneamente os direitos fundamentais;

9. Insta os Estados-Membros que ainda não aderiram à Procuradoria Europeia a fazê-lo sem demora, a fim de garantir um verdadeiro sistema pan-europeu de justiça penal capaz de proteger os interesses financeiros da União e de dar uma resposta eficaz à criminalidade organizada e à corrupção transfronteiriça; salienta que a fragmentação resultante da não participação compromete a coerência e a eficiência da arquitetura judicial da UE e que a plena participação de todos os Estados-Membros reforçaria significativamente a capacidade da União para detetar, investigar e julgar infrações graves que afetem o orçamento da UE; recorda que a participação na Procuradoria Europeia representa uma pedra angular da arquitetura judiciária e antifraude comum da União, assegurando a proteção eficaz dos interesses financeiros da UE e a integridade das suas instituições; solicita que a participação na Procuradoria Europeia seja exigida a todos os futuros Estados-Membros no âmbito do processo de adesão à UE, a fim de assegurar um nível uniforme de responsabilização, cooperação judiciária e execução em toda a União;

10. Salienta a necessidade de um diálogo contínuo e estruturado com os Estados-Membros

que já participam na Procuradoria Europeia, a fim de dar resposta aos desafios práticos que enfrentam na luta contra as violações do Estado de direito e a corrupção; insta a Comissão Europeia a apoiar estes Estados-Membros na aplicação concreta das recomendações constantes dos relatórios anuais sobre o Estado de direito e a assegurar que os ensinamentos retirados no quadro da Procuradoria Europeia contribuam para uma abordagem mais forte e mais coerente à escala da União em matéria de integridade e responsabilização judiciais.

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, a relatora de parecer declara ter incluído no seu parecer os contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossiê que recebeu, aquando da elaboração do parecer, até à sua aprovação em comissão, dos seguintes representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] ou dos seguintes representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas:

1. Representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório
Transparency International EU / EU transparency register: 501222919-71

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva da relatora de parecer.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).

INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	3.12.2025
Resultado da votação final	+: 52 –: 12 0: 7
Deputados presentes no momento da votação final	Magdalena Adamowicz, Abir Al-Sahlani, Giuseppe Antoci, Jaume Asens Llodrà, Pernando Barrena Arza, Nikola Bartůšek, François-Xavier Bellamy, Ioan-Rareş Bogdan, Saskia Bricmont, Jaroslav Bžoch, Damien Carême, Susanna Ceccardi, Caterina Chinnici, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Alessandro Ciriani, Lena Düpont, Marieke Ehlers, Estrella Galán, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Paolo Inselvini, Irena Joveva, Erik Kaliňák, Marina Kaljurand, Mariusz Kamiński, Fabienne Keller, Mary Khan, Alice Kuhnke, Murielle Laurent, Fabrice Leggeri, Jeroen Lenaers, Lukas Mandl, Michael McNamara, Ana Catarina Mendes, Verena Mertens, Nadine Morano, Matjaž Nemec, Ana Miguel Pedro, Ilaria Salis, Birgit Sippel, Krzysztof Śmiszek, Petra Steger, Cecilia Strada, Alice Teodorescu Måwe, Tomas Tobé, Milan Uhrík, Tom Vandendriessche, Kristian Vigenin, Isabel Wiseler-Lima, Ewa Zajączkowska-Hernik, Alessandro Zan, Javier Zarzalejos, Tomáš Zdechovský
Suplentes presentes no momento da votação final	Katarina Barley, Anna Maria Cisint, Markéta Gregorová, Monika Hohlmeier, Nikola Minchev, Javier Moreno Sánchez, Jan-Christoph Oetjen, Leoluca Orlando, Oliver Schenk, Sebastian Tynkkynen, Alexandre Varaut, Maciej Wąsik
Deputados visados no art. 216.º, n.º 7, do Regimento presentes no momento da votação final	Stefano Cavedagna, José Cepeda, Pietro Fiocchi, Andrey Kovatchev, Marcos Ros Sempere, Michał Szczerba, Catarina Vieira

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

52	+
PPE	Magdalena Adamowicz, François-Xavier Bellamy, Ioan-Rareş Bogdan, Caterina Chinnici, Lena Düpont, Monika Hohlmeier, Andrey Kovatchev, Jeroen Lenaers, Lukas Mandl, Verena Mertens, Nadine Morano, Ana Miguel Pedro, Oliver Schenk, Michał Szczerba, Alice Teodorescu Måwe, Tomas Tobé, Isabel Wiseler-Lima, Javier Zarzalejos, Tomáš Zdechovský
PfE	Jaroslav Bžoch
Renew	Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Irena Joveva, Fabienne Keller, Michael McNamara, Nikola Minchev, Jan-Christoph Oetjen
S&D	Katarina Barley, José Cepeda, Marina Kaljurand, Murielle Laurent, Ana Catarina Mendes, Javier Moreno Sánchez, Matjaž Nemec, Marcos Ros Sempere, Birgit Sippel, Krzysztof Śmiszek, Cecilia Strada, Kristian Vigenin, Alessandro Zan
The Left	Giuseppe Antoci, Pernando Barrena Arza, Damien Carême, Estrella Galán, Ilaria Salis
Verts/ALE	Jaume Asens Llodrà, Saskia Bricmont, Markéta Gregorová, Alice Kuhnke, Leoluca Orlando, Catarina Vieira

12	-
ESN	Mary Khan, Milan Uhrík, Ewa Zajączkowska-Hernik
NI	Erik Kaliňák
PfE	Nikola Bartůšek, Susanna Ceccardi, Anna Maria Cisint, Marieke Ehlers, Fabrice Leggeri, Petra Steger, Tom Vandendriessche, Alexandre Varaut

7	0
ECR	Stefano Cavedagna, Alessandro Ciriani, Pietro Fiocchi, Paolo Inselvini, Mariusz Kamiński, Sebastian Tynkkynen, Maciej Wąsik

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções